

Procuradoria Geral da República

EXPEDIENTE / ENTRADA

2014 / 12 / 02

O Funcionário

15636



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES OU IMPEDIMENTOS

(artigos 22º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, 47º, n.º 4 da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, 25º, n.º 1 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e 11º, n.º 1 da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos de titulares de altos cargos públicos. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto da Procuradoria-Geral da República, a sua actualização e correcção.

1. Identificação do Titular

Nome André Filipe dos Santos Matos Rijo

Residência Praça Quinta de Matos n.º 5, 1.º Dto

Localidade Arruda dos Vinhos Código Postal 2630-260

Bilhete de Identidade 12517871 <sup>validade</sup> Emissão 26/10/2016

2. Cargo

Cargo de que é titular Mogel do Conselho de Administração

Entidade/Serviço/Organismo VALORSUL, S.A.

Empresa pública  Sector empresarial regional ou local  Instituto Público

Autoridade Reguladora Independente

Data da Posse 12 de Agosto de 2014

Acto de nomeação ou designação cooptação no Conselho de Administração

**3. Declaração**

Declara não estar abrangido pelas incompatibilidades ou impedimentos previstos:

- Na Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto (arts. 8º, 9º e 9º-A)
- Na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro (art. 47º)
- No Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março (arts. 20º a 22º)

**4. Enumeração de cargos, funções e actividades profissionais**

- Presidente da Câmara Municipal de São João da Velha
- Presidente do Conselho de Administração da AMO+, associação de freguesias específicas
- Vogal do Conselho Geral de Associações Locais de Municípios

**5. Enumeração de participações sociais**

**6. Excepções previstas no artigo 20º, n.ºs 3 e 4 do DL n.º 71/2007, de 27.03**

**7. Excepções previstas no artigo 22º, n.ºs 4, 5 e 6 do DL n.º 71/2007, de 27.03**

**8. Observações**

S. João da Velha, 2 de Novembro de 2014

André Filipe dos Santos Mendes  
(Assinatura)